Bela Vista do Toldo – SC, 23 de Março de 2022.

**Exmo. Senhor**

**Alfredo Cezar Dreher**

**DD. Prefeito Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, dizer da necessidade imediata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL SUIÇO MUNICÍPAL.

Justifica-se a contratação, ao tempo em que trata-se de um campeonato de futebol suíço promovido pela Secretaria de Esportes deste município. O campeonato em si adotará as regras oficiais, sendo assim, há evidente necessidade da contratação de serviço de arbitragem para acompanhamento dos jogos.

Justifica-se também a contratação mediante dispensa de licitação, pelo fato de que o início do campeonato dar-se-á no dia 09 de abril do ano de 2022, e a contratação por processo licitatório através de pregão não se findaria a tempo do início dos jogos.

Na certeza de que as providências necessárias serão determinadas por Vossa Excelência, renovo na oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Gilson Marcelo Muller**

Secretario Municipal de Esporte

**DETERMINAÇÃO**

Diante da comunicação recebida do Secretário Municipal de Esporte Sr. Gilson Marcelo Muller, onde a solicitação é a, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL SUIÇO MUNICÍPAL, determino que de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, artigo 75, inciso II a Comissão Permanente de Licitação proceda ao competente Processo Administrativo com essa finalidade.

Bela Vista do Toldo – SC, 25 de Março de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALFREDO CEZAR DREHER**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE DISPENSA Nº 011/2022 - PREF**

# DA LICITAÇÃO

O **MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,** com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873 – Centro - SC, inscrita no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, neste ato representado por **ALFREDO CEZAR DREHER**, inscrito no CPF: nº 653.002.469-72, lavra o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL SUIÇO MUNICÍPAL**, de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

O órgão solicitante é a da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

# DA JUSTIFICATIVA

**2.1** O Presente pedido Justifica-se a contratação, ao tempo em que trata-se de um campeonato de futebol suíço promovido pela Secretaria de Esportes deste município. O campeonato em si adotará as regras oficiais, sendo assim, há evidente necessidade da contratação de serviço de arbitragem para acompanhamento dos jogos. Justifica-se também a contratação mediante dispensa de licitação, pelo fato de que o início do campeonato dar-se-á no dia 09 de abril do ano de 2022, e a contratação por processo licitatório através de pregão não se findaria a tempo do início dos jogos.

.

# RAZÃO DA DISPENSA

* 1. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75º, da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço global.
  2. Demonstrada a necessidade da contratação, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses Secretaria de Esportes do Município de Bela Vista do Toldo/SC.

# DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

* 1. A contratação dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75 II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 011/2022, tendo como critério de seleção o menor preço global.

# CONTRATADA

* 1. Na data do dia **01/04/2022** às **09h00min** a Comissão de Licitação se reunirá para a realização da conferência de documentos.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Especificações** | **Quantidade de Partidas** | **Valor Médio** | **Valor Total** |
| Serviço de Arbitragem  (Futebol Suíço) | 100 | R$ 210,00 | R$ 21.000,00 |

# (Obs.: Os serviços descritos serão para suprir as necessidades conforme listagem em anexo da tabela de chaves dos jogos).

# DO VALOR

**6.1** O valor da contratação totaliza a importância de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

**6.2** O pagamento ocorrerá em 02 (duas) parcelas únicas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias e a segunda em 60 (sessenta) dias a contar da primeira partida, devendo neste prazo, antes da realização do pagamento, a empresa vencedora emitir as notas ficais do serviço prestado.

# JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

* 1. Temos de forma justificada a relevância da contratação. A executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. Os serviços descritos apontam experiência no mercado para o fornecimento dos mesmos, dessa forma qualificando a executora.
  2. Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa contratada apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.
  3. Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente dos serviços a contratar e os valores investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar os serviços pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto dos serviços da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Projeto Atividade 2.042 - Manutenção das Atividades Esportivas

(179) - 3.3.90.00.00.00.00.00.0700 - Aplicações Diretas

1. **DOS PRAZOS**

**9.1** Os serviços do presente Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma.

# DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**10.1** A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com a solicitação da Contratante.

**10.2** Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

**10.3** A Secretaria Municipal de Esportes poderá se recusar a receber os serviços contratados, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

**10.4** A forma de fonecimento dos serviços estará descrita no Autorização de Fornecimento, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Esportes.

# DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

* 1. Os serviços serão recebidos nos termos do art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1** Pelo servidor responsável no ato da entrega;

**a)** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento.

* 1. Serão recusados os serviços que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.
  2. O ato de recebimento dos serviços, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os serviços fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos materiais que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.
  3. Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

# DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

**12.1** Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 63 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 75, da Lei 14.133/21.

# DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**13.1 DO CONTRATANTE**

**13.1.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**13.1.2** Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do Contrato e prestação dos serviços;

**13.1.3** Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada;

**13.1.4** Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados;

**13.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**13.2 DA CONTRATADA**

**13.2.1** A Contratada deverá executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e normas aplicáveis.

**13.2.2** As equipes de arbitragem deverão apresentar-se para as partidas, uniformizadas e com seu material de serviço, ou seja, apito, cartões, bandeiras, súmulas e regulamento dos jogos.

**13.2.3** A contratada deverá prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Esportes, cujas reclamações se obrigam a atender.

**13.2.4** A empresa vencedora será responsável pela segurança do local nos dias das partidas.

**13.2.5** A empresa vencedora será responsável pela abertura e o fechamento das dependências do local dos eventos

Bela Vista do Toldo/SC, 28 de Março de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALFREDO CEZAR DREHER**

Prefeito Municipal

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2022**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ALFREDO CEZAR DREHER, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede sita XXX, no município de XXX, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de xxxx, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2022 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório n° 0XX/2022, modalidade Dispensa de Licitação n° 0XX/2022 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO**

O Município vem por meio deste realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL SUIÇO MUNICÍPAL,** conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais).

O pagamento ocorrerá em 02 (duas) parcelas únicas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias e a segunda em 60 (sessenta) dias a contar da primeira partida, devendo neste prazo, antes da realização do pagamento, a empresa vencedora emitir as notas ficais do serviço prestado e apresentar no departamento contábil da Prefeitura, mediante liquidação das despesas, podendo ser solicitada ao fornecedor novas Certidões Negativas de Débitos, de acordo com a validade daquelas apresentadas no ato de julgamentos das propostas.

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **0xx/2022**.

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação do **CONTRATADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

A objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura (XX/XX/XXXX) até o dia xx/xx2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através das dotações referentes ao exercício de 2022, conforme abaixo descrito:

0X.00 - SECRETARIA \_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Projeto Atividade X.XXX - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(XX) - X.X.X0.00.00.00.00.00.00.00.0XXX - Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados neste Instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o **CONTRATADO** ficará sujeito a multa estabelecida no Contrato.

II - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente munida de equipamentos de proteção individual (EPI’s) e coletivos adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

III - Propiciar o acesso da fiscalização do **CONTRATANTE** aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

IV - A atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

V - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo.

VI - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

VIII - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

X - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, o espaço deverá ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

XI - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XII - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do **CONTRATANTE** como inadequados à execução dos serviços.

XIII - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

XIV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XV - Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciários, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

XVI - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

XVII - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

XVIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIX - O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Permitir que os funcionários do **CONTRATADO** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021

IV - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

V - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

VI - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

VII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

VIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

No que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as

Seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas Cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. 221 243.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

VIII - O **CONTRATADO**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**. Ressalta- se que a terceirização de serviços pelo **CONTRATADO** não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, XX de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**

CNPJ 01.612.888/0001-86

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMPRESA**

CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

CPF XXX.XXX.XXX-XX

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASSESSORIA JURÍDICA**

XXXXX

OAB/SC XX.XXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha 1 Testemunha 2

CPF: 000.000.000-00 CPF: 000.000.000-00